JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Educação 6

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 6

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 116 , 29 DE AGOSTO DE 2022

"Nomeia Membros para o Conselho Municipal de Educação para a Segurança no Trânsito – CONSETRAN, para o biênio de 2022/2024, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.053, de 06 de julho de 2021"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA NO TRÂNSITO – CONSETRAN** representante dos Poder Público, para o biênio 2022/2024, os membros abaixo:

I –SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Titular: Lucas Avancini Canola
Suplente: Jonathas Carvalho França

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Titular: John Reverton Alves de Oliveira Mendes
Suplente: Danielli Fernanda Siqueira

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA
Titular: Fernando Manoel Giomo Massari
Suplente: Ana Carolina da Silva Borges

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
Titular: Mateus Jose Aparecido Saviani Tenório
Suplente: Vania Maria Peres Kleis

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Mauricio Nunes de Mattos
Suplente: Deise Aparecida Cega Fernandes

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Rosemeire Aparecida Montagner
Suplente: Mariana Aparecida Apolinário

VII - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Titular: Mirovaldo Farabello
Suplente: Patrícia Aparecida Zacarioto

VIII – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
Titular: Luis Gustavo Pereira
Suplente: Thais Aparecida Lavasso

Art. 2º - Ficam nomeados para o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA NO TRÂNSITO – CONSETRAN** representante da sociedade civil, para o biênio 2022/2024, os membros abaixo:

I - CONCESSIONÁRIA ARTERIS
Titular: Fernando José S. da Luz
Suplente: Reginaldo Rubens Pereira

II - POLÍCIA MILITAR
Titular: Cap.PM Fábio José Vieira Santos
Suplente: Sargento PM Tiago M. Moreira

III - ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE ITAPIRA
Titular: Flávio Braga Cintra
Suplente: Anderson Rafael Massari

IV - ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DE ITAPIRA
Titular: José Paulo Dalalana
Suplente: Marcelo Porfírio da Silva

V - 1º GRUPAMENTO BOMBEIRO VOLUNTÁRIO DE ITAPIRA
Titular: Amarildo Fernando de Paula
Suplente: Viviane Ap. dos Santos Lovatto

VI - TRANSPORTE ESCOLAR
Titular: Cícero Novais
Suplente: Laércio Pinhel da Silva

VII – AUTO ESCOLA
Titular: Alessandro Rodrigues Fróes
Suplente: Júlio Cesar Batista

VIII – SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIRO, TURISMO, CARGA E FRETAMENTO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOGI GUAÇU E REGIÃO
Titular: Luiz Carlos Vicentino
Suplente: Marcos Antônio Negro

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, 29 de agosto de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.189, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

*"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira, e dá providências correlatas**."*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.697/0001-08.

Art. 2º O objeto do Convênio de que trata o artigo anterior será o incremento financeiro destinado à oferta de serviços especializados da habilitação e reabilitação na

área da saúde, destinados às pessoas com deficiência, preferencialmente, de natureza intelectual, múltipla, física e TEA, abrangente ao Serviço de Atenção e Saúde.

Parágrafo único. O incremento financeiro de que trata o *caput* deste artigo, viabilizará o custeio de ações que proporcionem um ambiente seguro e agradável, em uma melhor infraestrutura, para as pessoas com deficiência que utilizam dos serviços de habilitação e reabilitação.

Art. 3º O valor a ser repassado no decorrer do Convênio de que trata esta Lei perfaz a monta de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cuja transferência se dará em 02 (duas) parcelas, de forma proporcional à vigência da avença:

Mês 01	Mês 02
R$ 25.000,00	R$ 25.000,00

Art. 4º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e com o artigo anterior, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Art. 5º No pertinente termo de Convênio constarão as obrigações das partes, em especial no que se refere à prestação de contas por parte da entidade conveniada.

Art. 6º A execução do Convênio de que trata esta Lei dar-se-á através de recursos oriundos de Emenda Parlamentar de Código nº 90600003, repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Itapira, consoante habilitação da Portaria nº 731, de 05 de abril de 2022, do Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de setembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.190, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

"Altera a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.658, de 02 de setembro de 2004."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.658, de 02 de setembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 5º Fica denominada "Praça da Justiça" a área de lazer localizada no prolongamento da Rua Salvador Anella, no Jardim Galego."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de setembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.191, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Itapira:

I - acompanhar a prestação dos serviços;

II - participar na avaliação dos serviços;

III - propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

V – acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Itapira será composto por 06 membros titulares

e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I — 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Ouvidoria Municipal;

b) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; e

c) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos.

II — 03 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendida como usuários dos serviços públicos.

§ 1º. Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão servidores efetivos e indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos mediante processo eleitoral com inscrição prévia dos candidatos e um dia específico para a votação secreta.

§ 3º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º. A primeira reunião do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Itapira, de caráter extraordinário, ocorrerá após o Decreto Municipal de nomeação, e será convocada pela Ouvidoria Municipal.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Itapira tomarão posse da função na primeira reunião extraordinária.

§ 6º. Os conselheiros que não tomarem posse na reunião convocada para tal fim, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.

Art. 4º As atividades do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Itapira serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros:

I - presidente, obrigatoriamente escolhido entre os representantes do Poder Público Municipal;

II - vice-presidente; e

III - secretário-geral.

§ 1º. os membros da comissão executiva constante do artigo 4º desta lei serão escolhidos entre seus componentes em votação aberta a ser realizada na mesma reunião da posse, que será coordenada pela Ouvidoria Municipal.

§ 2º. O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 3º. Após a promulgação dessa lei, o processo eleitoral iniciar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias e, uma vez concluído, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Itapira será constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

§ 5º. Um dos membros da Comissão Executiva cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros.

§ 6º. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Itapira compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas dentre outras atribuições aprovadas no regimento interno.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre em horário comercial, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, pelo Chefe do Poder Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas através de contato direto e as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas pelo Conselho, no final das reuniões.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata.

§ 4º O Presidente do Conselho só exercerá o direito a voto no caso de empate.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º. Os conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no período de um ano contado a partir da primeira falta, sem justificativa, deverão ser substituídos.

§ 2º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que no caso de afastamento definitivo deverá ser indicado um novo suplente.

Art. 8º. O Serviço Público Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária suplementada, se necessário, previstas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 10. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de setembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.192, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

"Cria o Fundo de Honorários Sucumbenciais (FHS) no Município de Itapira e da outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS no Município de Itapira, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência devidos aos Procuradores Municipais de Carreira nas ações judiciais em que a administração direta do Município for parte.

Art. 2º Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS:

I - os valores pagos, a título de honorários advocatícios, oriundos do pagamento de débitos devidamente constituídos em dívida ativa;

II - os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Itapira for parte;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Itapira.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o caput deste artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

Art. 3º Os valores de que trata a presente Lei Complementar serão repassados aos seus titulares, na forma e prazo fixados nos arts. 4º, 11 e 12, desta lei complementar.

§ 1º. A Secretaria de Administração consignará os valores dos honorários no pagamento dos Procuradores, sob a rubrica "**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS**".

§ 2º. Cabe à Secretaria de Administração proceder à retenção do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos na forma do § 1º, cujo produto desta arrecadação caberá à União, nos termos do art.153, III, c/c art.158, I, da Constituição Federal.

§ 3º. A somatória dos vencimentos e honorários de sucumbência percebidos mensalmente pelos Procuradores do Município de Itapira não poderá exceder ao teto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do que dispõe o art. 37, XI, da Constituição da República.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Honorário Sucumbenciais - FHS serão distribuídos na sua totalidade entre os Procuradores Municipais de carreira em atividade na data do pagamento, ou em valor decidido pela maioria simples do Colégio de Procuradores, em exercício no Município de Itapira, mediante apuração das cotas individuais através da divisão do saldo existente na conta do Fundo no dia 20 de cada mês.

Art. 5º O Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS será fiscalizado pelo Colegiado de Procuradores Municipais de Itapira, composto por todos os beneficiários de que trata o art. 4º desta lei complementar, cujas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 6º No que se refere aos honorários sucumbenciais de que trata esta lei complementar, compete ao Colégio de Procuradores Municipais:

I - editar normas para operacionalizar o crédito e a distribuição dos valores dos honorários de sucumbência;

II - fiscalizar a correta destinação dos honorários sucumbenciais;

III - adotar as providências necessárias para que os honorários sucumbenciais sejam creditados pontualmente;

IV - requisitar dos órgãos e das entidades públicas responsáveis às informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;

V – Decidir por maioria simples em casos excepcionais a possibilidade de parcelamento dos Honorários devido pelas partes em parcelas superiores a 05 (cinco) prestações;

VI – Decidir por maioria simples se o saldo do Fundo de Honorários Sucumbenciais será distribuído na totalidade ou se permanecerá saldo para distribuir em meses posteriores;

Art. 7º Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais de Itapira.

Art. 8º Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Itapira, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, serão depositados no Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS para rateio na forma desta lei complementar.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 2º. Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 3º. Os honorários não integram o vencimento e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 4º. No caso de pedido de parcelamento extrajudicial protocolizado após o ajuizamento da ação executiva fiscal, ou em se tratando de parcelamento judicial, o valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) do valor total parcelado e pago em até 05 (cinco) prestações, cabendo ao colegiado de Procuradores decidirem por maioria simples sobre a possibilidade de parcelar em mais de 05 (cinco) prestações.

§ 5º. O percentual a que se refere o § 4º deste artigo será previamente noticiado ao optante pelo parcelamento, cabendo à Secretaria da Fazenda informar o número da conta corrente do Fundo para fins de depósito/transferência eletrônica, bem como instruir o depositante que o faça de forma identificada.

Art. 9º Não receberá os honorários que trata esta lei complementar, o titular do direito que se encontrar em qualquer das seguintes condições:

I - em gozo das licenças, abaixo descritas:

a – para serviço militar;

b – para concorrer a cargo eletivo, e/ou desempenho de mandato eletivo;

c- para tratar de interesse particular;

d – para desempenho de mandato classista

II - afastado em missão ou estudo no território nacional ou estrangeiro;

III – Estiver suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;

IV - posse em outro cargo, desde que dela se verifique impossibilidade de acumulação;

V - aposentado ou inativo;

VI - exonerado ou demitido.

§ 1º. Perderá o direito a percepção dos honorários sucumbenciais o titular do direito que perder o cargo por exoneração ou demissão, a contar do mês em que se efetivou o desligamento dos quadros da Procuradoria do Município de Itapira, ainda que subsista saldo na conta bancária passível de transferência futura.

§ 2º. Os inativos também perderão o direito à percepção dos honorários sucumbenciais, a contar da data em que iniciada a inatividade.

Art. 10. Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelos Procuradores do Município atuantes no processo, e transferidos automaticamente para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

§ 1º. O Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

§ 2º. Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Itapira, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

Art. 11. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata esta lei complementar.

Art. 12. Na regulamentação da execução orçamentária do Município não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privado e de cunho alimentar aos Procuradores Municipais enquadrados nesta Lei Complementar.

Art. 13. Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extra orçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 19, 20, 21 da Lei Municipal nº 4.276, de 28 de maio de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de setembro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO Nº 23/2022
Assunto: INSCRIÇÕES PARA VAGA EM CRECHE

A Secretaria Municipal de Educação comunica que a partir das 08h00 do dia 14 de setembro de 2022 as **inscrições para vaga em creche** serão reabertas através de sua plataforma online, conforme abaixo:

1. acesse a página: https://sites.google.com/view/smeitapira;

2. procure e clique na opção "Demandas" no menu principal (essa opção também está na página inicial da plataforma);

3. clique na opção "INSCRIÇÃO | VAGA EM CRECHE";

4. realize a inscrição da criança;

5. após a inscrição, envie foto legível da certidão de nascimento da criança no e-mail edu.cadastro@itapira.sp.gov.br ou pelo WhatsApp (19. 98101-4985).

Sem mais,

Itapira, 06 de setembro de 2022.

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir (em) a respectiva vaga do cargo efetivo que específica, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	CONCURSO PORTARIA HOMOLOGAÇÃO	JUSTIFICATIVA

PATRICIA DA SILVA SANVIDO	29.727.441-7	SERVIÇOS GERAIS	009/2019	Em substituição a Sra. Cleide Luciana da Silva que desistiu da vaga

Caso o(s) candidato(s) não assuma(m) o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, **PERDERÁ (ÃO) O DIREITO À VAGA**, ficando o SAAE no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira, em 13 de Setembro de 2022.

CARLOS VITÓRIO BORETTI DE ORNELLAS
PRESIDENTE DO SAAE

.....

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira
Publica
EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 035/2022, de 12/09/2022: Exonera, a pedido, o funcionário Roberto Sapucaia Cavalcanti – RG nº 16.407.647, do cargo de Leiturista – Ref. AS XI.

.....

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Nº. 20/2022 | AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO (ÁCIDO FLUOSSILÍCICO) DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA O PERÍODO DE 12 MESES. Licitação Ampla Concorrência. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento das Propostas: das 10h00 do dia 13/09/2022 às 09h00 do dia 23/09/2022; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h30 do dia 23/09/2022 no endereço eletrônico: http://pregaoeletronico.cebi.com.br, horário de Brasília. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.saaeitapira.com.br - licitações. Itapira, 12 de setembro de 2022. Laís Alves Martins, Pregoeira.

.....